

ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO E A LEI UNIVERSAL DO DIREITO EM KANT

A few observations on the principle of universal law and the Law in Kant

Luís Deodato R. Machado¹

luís.deodato@hotmail.com

Resumo: o texto procura apresentar a distinção kantiana entre o “princípio universal do direito” e a “lei universal do direito”, aos quais também se refere como, respectivamente, o “princípio de avaliação” e o “princípio de execução”. São mencionadas algumas dificuldades encontradas na interpretação desses dois princípios. Também são abordadas as relações entre “lei jurídica” e “lei moral”, bem como algumas outras ideias consideradas importantes, p.ex.: arbítrio, conceito de direito, uso externo da liberdade, “força prescritiva”.

Palavras-chave: direito; ética; moral; lei moral; lei jurídica; coação externa.

Abstract: this paper seeks to present the Kantian distinction between the "universal principle of law" and "universal law of Right," which also refers to as, respectively, the "principle of assessment" and the "principle of execution." Are mentioned some difficulties in interpretation of these two principles. It also addresses the relationship between "legal law" and "moral law" as well as some other ideas considered important, eg, choice, concept of law, external use of freedom, "prescriptive force."

Keywords: law; ethics; morality; external coercion.

O direito, na perspectiva de Kant, constitui-se a partir de dois princípios básicos: um, permite avaliar e decidir *a priori* se uma ação é ou não conforme ao direito; outro, determina que seja necessária a execução de uma dada ação para garantir a conformidade ao direito.

Kant formula, na obra originalmente publicada em 1797, a *Metafísica dos Costumes* (segunda edição de 1798, com acréscimos), na sua primeira parte, *Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito*², o chamado “princípio de avaliação”³ das ações conforme ao direito do seguinte modo: “É *justa* toda ação segundo a qual ou segundo cuja máxima a liberdade do arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal, etc.”⁴ Kant denomina esse princípio de “princípio universal do direito” baseando-se em duas funções essenciais desempenhadas pelo mesmo: i) apresenta um critério definitivo para

¹ Mestrando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

² Citaremos o texto de Kant, a partir daqui, sempre segundo a tradução para o português de J. Beckenkamp, utilizando a abreviatura *Doutrina do Direito*, optando por simplesmente fazer referência à paginação estabelecida para o volume VI, da edição da Academia Prussiana de Ciências (essa paginação é reproduzida na referida tradução).

³ De acordo com Guido de Almeida, no artigo intitulado *Sobre o Princípio e a Lei Universal do Direito em Kant*, seria interessante, para fins de interpretação, utilizar uma distinção entre, por um lado, o “princípio universal do direito”, o qual funciona como um “princípio de avaliação” das ações conforme ao direito e, por outro lado, a “lei universal do direito”, a qual funciona como um “princípio de execução” das ações conforme ao direito. Aliás, tanto no título, quanto no conteúdo deste trabalho, eu sigo de perto o artigo do Prof. Guido de Almeida. A autoria dos erros é exclusivamente minha.

⁴ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 230.

decidir quando o predicado “direito” (o termo é empregado aqui como sinônimo das expressões “justo” e “conforme ao direito”) pode ou não ser atribuído com verdade a uma ação tomada como sujeito do juízo, ou seja, forma um padrão básico a partir do qual é possível determinar como verdadeira ou falsa toda proposição que contenha como termo-sujeito uma “ação externa” e como termo-predicado o “justo” ou “direito”; e ii) constitui critério fundamental empregado pelas duas partes em que está dividido o direito natural⁵, o direito privado e o direito público. É relevante que seja a primeira dentre as duas funções, ora mencionadas, a obter prioridade, visto ser por força da estrita universalidade do critério que determina a aplicabilidade do predicado “justo” a uma ação qualquer que se passa a considerar tal princípio como sendo elementar para todas as possíveis divisões do direito.

O princípio que determina como necessária a execução de uma ação em conformidade com o direito, já por nós referido como “princípio de execução”, aparece no texto de Kant na seguinte formulação: “age exteriormente de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal”⁶. O próprio Kant se refere a esse princípio pelo nome de “lei universal do direito” e, então, dado que “uma lei (moralmente prática) é uma proposição que contém um imperativo (mandamento) categórico”⁷, parece que podemos concluir que tal princípio prescreve ações como sendo objetivamente necessárias para qualquer agente racional. Kant enuncia esse “princípio de execução” como um *imperativo*, a saber, como “uma regra prática pela qual a ação em si contingente é *tornada* necessária”⁸, pois é como um comando (mandamento ou proibição) que as leis práticas da razão invariavelmente se manifestam a um agente dotado de arbítrio livre (mas não puro). Note-se que esse arbítrio pode ser objeto de determinação pela razão pura prática e, ao mesmo tempo, pode ser afetado por estímulos sensíveis. O arbítrio propriamente humano, Kant dá a entender, é um arbítrio que pode ser caracterizado como uma espécie de ‘meio termo’ entre aquele tipo de arbítrio racional puro, o qual é determinado única e exclusivamente pela razão (para um ser assim, é absolutamente impossível que as leis práticas se manifestem na forma de imperativos...) e aquele outro tipo de arbítrio, que é determinado exclusivamente por inclinação ou estímulo sensível, o arbítrio bruto. Agora, precisamente porque o arbítrio humano pode ser determinado pela vontade pura ou razão pura prática e, ao mesmo tempo, pode ser afetado, embora não determinado, pela natureza

⁵ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 242.

⁶ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 231.

⁷ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 227.

⁸ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

sensível⁹ é que as leis práticas se manifestam como imperativos. Para um possível arbítrio livre puro, como já vimos, as leis práticas absolutamente não se mostram como imperativos, mas elas ainda preservam, de modo óbvio, a sua operação fundamental de especificar o modo como um agente puramente racional necessariamente age (ou agiria).

Embora, tanto o “princípio de avaliação“, quanto o “princípio de execução” se reportem ao mesmo tópico, a saber: ações externas que cumprem a exigência posta pela razão de, na medida em que são produtos da determinação de um arbítrio, poderem por princípio coexistir com os efeitos do uso externo do arbítrio de todos os demais, sob uma legislação universal, esses princípios ainda assim se distinguem pelas funções. O “princípio universal do direito” funciona primordialmente, já vimos antes, como uma regra infalível para discernir os casos de correta aplicação do predicado “justo” em qualquer juízo possível que tome uma ação externa como sujeito de atribuição. A “lei universal do direito”, por sua vez, funciona como uma regra que determina o arbítrio a produzir como efeitos ações externas às quais se aplique necessariamente a propriedade designada pelo termo “justa”. Lançando mão do “princípio de avaliação”, podemos saber o que é uma ação externa em conformidade ao direito e também se qualquer ação externa possível cai ou não sob o conceito de “justa”; esse princípio afirma que uma ação externa só estará em conformidade ao direito se ela puder coexistir (alternativamente: se ela for “compossível”) com o uso externo da liberdade de todos os demais arbítrios em comunidade, sob uma legislação moral (i.e., numa comunidade de substâncias numéricas, caracterizadas pelo exercício de causalidade segundo as leis da liberdade). Em virtude do “princípio de execução” se dá o comando do nosso arbítrio para que os seus efeitos (nesse caso as ações externas e seus objetos associados próprios) *devam ser* produzidos de modo a serem postos sob uma lei universal da razão, tornando-os assim credenciados a entrar *a priori* em concordância com a totalidade dos possíveis efeitos dos demais arbítrios quando do uso externo de sua liberdade. É de digno de nota que uma liberdade externa ilimitada, não restringida por absolutamente nenhum princípio racional, entraria em contradição consigo mesma. Esse tipo de resultado *a priori*, mencionado em último lugar, é exemplo característico de resultado obtido pelo concurso de uma ciência puramente racional (como é a ciência do direito para Kant).

Parece que há uma dificuldade, no que diz respeito ao “princípio universal do direito”, em encontrar no texto de Kant uma base suficientemente adequada para sustentar a definição do predicado “justo” ou “direito”. Logo antes de avançar sua definição de direito tomado

⁹ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 213.

como substantivo (e, portanto, vale lembrar, temos que distinguir essa definição daquela outra que toma o direito como predicado), Kant apresenta e destaca três afirmações que pretensamente serviriam de base para fixar o significado e a extensão do termo “direito” tomado nesse aspecto. Vejamos o diz um trecho da *Doutrina do Direito*:

o conceito de direito, enquanto relacionado a uma obrigação correspondente (i.e., seu conceito moral), diz respeito, *em primeiro lugar*, apenas à relação externa e prática de uma pessoa com uma outra, na medida em que suas ações, como fatos, podem ter (imediate ou mediatamente) influência umas sobre as outras. Mas, *em segundo lugar*, ele não significa a relação do arbítrio ao desejo (portanto à mera necessidade) do outro, como por exemplo nas ações de caridade ou da indiferença, mas apenas ao *arbítrio* do outro. *Em terceiro lugar*, nesta relação recíproca do arbítrio, também não é levada em consideração a *matéria* do arbítrio, i.e., o fim que cada um se propõe com o objeto que quer [...] mas pergunta-se pela *forma* na relação do arbítrio recíproco, na medida em que ele é considerado simplesmente como *livre*, e se assim a ação de um dos dois se deixa pôr de acordo com o arbítrio do outro segundo uma lei universal da liberdade¹⁰.

No essencial, as três afirmações poderiam ser rapidamente resumidas nos seguintes pontos: i) o direito é aplicado ao domínio onde as ações externas de um agente podem ter alguma influência ou podem sofrer ‘influxo’ das ações externas dos demais agentes; ii) o direito aplica-se às ações externas na medida em que elas envolvem uma relação entre arbítrios (e não, p.ex., uma relação entre o arbítrio de um e a mera faculdade de desejar de outro); iii) o direito considera a relação entre arbítrios somente através da forma, desconsiderando completamente a matéria.

Retomando, a dificuldade, agora, residiria em que Kant não fornece, à primeira vista, justificativa explícita para qualquer das três afirmações; o ponto consiste em que exatamente essas três afirmações formariam a base para a definição do conceito de direito tomado substantivamente. Antes de passar à citação da definição kantiana de “direito”, queremos apenas deixar formulada uma hipótese (a ser investigada num outro momento): pode ser que, quando cuidadosamente analisados e prudentemente mobilizados, os conceitos especificados pelo autor no texto que corresponde à seção *Introdução à Metafísica dos Costumes*¹¹ forneçam material suficiente para resgatar com sucesso a tarefa de justificar as três afirmações que pretensamente dão base para a definição em pauta.

A definição mesma é expressa da seguinte maneira: “O direito é, pois, o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode ser reunido com o arbítrio do outro segundo uma lei universal da liberdade”¹². Duas observações parecem relevantes aqui: i) a utilização da partícula “pois” na formulação linguística sugere uma relação de derivação da definição a

¹⁰ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 230.

¹¹ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 211-228.

¹² KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 230.

partir das três afirmações feitas no passo anterior do texto; e ii) a definição de direito tomado substantivamente, ora apresentada, serve plausivelmente como ponto de partida para a derivação, efetuada no passo imediatamente posterior da argumentação, da definição de direito tomado predicativamente; constitui-se com esta última definição o critério universal estrito conforme ao qual é possível atribuir com verdade o predicado “direito” a termos-sujeito que admitem como elementos legítimos de seu domínio exclusivamente ações externas. É válido lembrar as equivalências: a definição do direito tomado predicativamente é equivalente ao “princípio universal do direito” que, por seu turno, é equivalente ao chamado “princípio de avaliação”.

No que toca à “lei universal do direito” (equivalentemente: ao “princípio de execução”), o problema residiria em determinar se há e se há, qual o tipo de “força prescritiva” contida no imperativo que recebe formulação através dessa lei. Por um lado, parece ser claro que esse imperativo não pode ser hipotético, do contrário teríamos de encontrar na sua formulação algo que aí de modo algum encontramos, a saber, qualquer representação que fosse “de um *fim* que possa ser alcançado pela ação”¹³, dado que assim o imperativo em questão ordenaria “apenas de forma condicionada”¹⁴. Mas as leis práticas são expressas por imperativos categóricos, os quais tornam moralmente necessárias as ações (i.e., obrigatórias) através da representação da forma das mesmas como objetivamente necessárias¹⁵, e também comandam de modo incondicional. De outro lado, pode parecer que o “princípio de execução” não se qualifique como um “verdadeiro imperativo categórico”, visto que um imperativo categórico exigiria mais do que a mera conformidade de suas máximas (enquanto princípios subjetivos de ação) a uma lei prática universal no sentido estrito. Entretanto, o “princípio de execução”, ao que tudo indica, incide apenas sobre a conformidade das próprias ações externas, desconsiderando suas máximas correspondentes (Kant incluiu explicitamente o conceito de “máxima” na formulação do “princípio de avaliação” e, dado um certo entendimento sobre a relação entre os dois princípios, talvez se pudesse dizer também que este conceito entra implicitamente na formulação do “princípio de execução” – mas não temos como desenvolver este ponto aqui). Alguns intérpretes do pensamento kantiano (temos em vista, especificamente, a interpretação defendida por Marcus Willaschek), defendem que a solução para esse impasse no que se refere à “força prescritiva” da “lei universal do direito”

¹³ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

¹⁴ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 221.

¹⁵ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

consistiria simplesmente em negar que há qualquer “força prescritiva” aí¹⁶. A passagem do texto de Kant que poderia respaldar, à primeira vista, tal solução é a seguinte:

portanto a lei universal do direito, “age exteriormente de tal maneira que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal”, é certamente uma lei que me impõe uma obrigação, mas que não espera de modo algum, menos ainda exige que, devido exclusivamente a esta obrigação, *eu mesmo devesse* restringir minha liberdade àquelas condições, mas a razão apenas diz que, em sua ideia, minha liberdade *está* restringida a elas e pode ser restrita por outros também ativamente¹⁷.

Dado isso, poder-se-ia perguntar: “Como uma regra prescritiva, como a lei universal do direito de Kant, não ‘espera de modo algum, menos ainda exige’ que seus destinatários devam agir de acordo?”¹⁸ No entanto, a resposta para esse tipo de pergunta está disponível, assim julgamos nós, pelo menos parcialmente, a partir da leitura de passagens anteriores da *Metafísica dos Costumes*. No §C da *Introdução à doutrina do direito*, logo após formular o “princípio universal do direito”, Kant explica que se uma ação externa minha (“ou em geral meu estado”) puder ser qualificada como “justa” ou “direita”, então qualquer ação externa que constitua *impedimento* da primeira tem de ser considerada como “injusta” ou “não conforme ao direito”, uma vez que o impedimento daquilo que é justo não pode coexistir, sem sombra de dúvida, com a liberdade da comunidade externa dos arbítrios sob leis estritamente universais. Em Kant, isso também está relacionado ao fato de minha ação externa poder ser qualificada como “justa” em dois casos diferentes: i) quando a própria ação preserva a liberdade do arbítrio de cada um, não constituindo impedimento quanto a isso; e ii) quando não é apenas a própria ação externa, mas, além disso, a sua máxima correspondente que está a conservar a liberdade externa. Kant escreve que

segue-se disto também que não se pode exigir que este princípio de todas as máximas seja por sua vez também ele minha máxima, i.e., que *eu faça* dele a *máxima* de minha ação, pois cada um pode ser livre, mesmo que sua liberdade me fosse inteiramente indiferente ou eu preferisse lá no fundo impedi-la, desde que eu não a prejudique por minha *ação externa*.¹⁹

A razão básica apresentada para *não se exigir* que o “princípio universal do direito” seja adotado como *máxima* torna-se mais clara precisamente quando distinguimos esses dois casos de ação conforme ao direito: i) a ação pode coexistir com a liberdade externa, mesmo que a máxima dessa ação não possa fazer o mesmo; e ii) a própria máxima da ação pode coexistir com a liberdade externa e, então, *a fortiori* a ação pode coexistir com a liberdade.

¹⁶ Cf. o artigo de Willaschek, “Which Imperatives for Right? On the Non-Prescriptive Character of Juridical Laws in Kant’s *Metaphysics of Morals*”, p. ex.: “Juridical prescriptions would have to be either categorical or hypothetical imperatives; as it turns out, on Kant’s conception of Right they can be neither” (2002, p.66).

¹⁷ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 231.

¹⁸ WILLASCHEK, 2002, p.66.

¹⁹ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 231.

Por outras palavras, o ponto que nos interessa poderia ser formulado assim: é plenamente possível para cada um dos demais agentes conservarem ou preservarem a sua liberdade externa, mesmo quando eu enquanto agente adoto, na interação com os demais, um princípio subjetivo de ação (uma máxima) que implica indiferença ou até preferência por submeter a liberdade dos outros ao meu interesse egoístico, desde que eu não oponha resistência ou crie impedimento a tal liberdade externa através de minhas ações externas. Kant dissocia, assim, o fato da conformidade das ações externas ao direito, de um lado, da exigência da conformidade das máximas dessas ações à lei prática que rege o exercício da liberdade externa, de outro.

Quanto à “lei universal do direito”, cabe aqui destacar duas observações combinadas com determinadas explicitações conceituais oferecidas pelo próprio Kant: i) a lei é explicitamente formulada como um *imperativo* (como “uma regra cuja representação torna necessária à ação subjetivamente contingente, representando assim o sujeito como o que tem de ser *coagido* (necessitado) à concordância com esta regra”²⁰); e ii) a lei “é certamente uma lei que me impõe uma obrigação”; ora, “obrigação” ou “obrigatoriedade”, Kant define, “é a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão”²¹. Em conexão com essa última observação seria importante levar em consideração mais três passagens: a) “O fundamento da possibilidade de imperativos categóricos se encontra, contudo, no fato de que eles não se referem a nenhuma determinação do arbítrio (pela qual lhe pode ser atribuída um intenção) a não ser simplesmente à *liberdade* desta determinação”²²; b) “da vontade provêm as leis; do arbítrio, as máximas”²³; e uma bem mais extensa, c):

a *liberdade* do arbítrio é esta independência de sua *determinação* por estímulos sensíveis, sendo esse seu conceito negativo. O positivo é: a faculdade da razão pura de ser prática por si mesma. Mas isto não é possível senão pela submissão das máximas de cada ação à condição de serem aptas a uma lei universal. Pois como razão pura, aplicada ao arbítrio sem considerar o objeto desse, ela, enquanto faculdade dos princípios (e, aqui, de princípios práticos, portanto como faculdade legisladora), não pode, uma vez que lhe escapa a matéria da lei, fazer mais do que transformar em lei suprema e fundamento de determinação do arbítrio a própria forma que torna a máxima do arbítrio apta a ser uma lei universal e, uma vez que as máximas do homem por razões subjetivas não concordam por si sós com aquelas objetivas, prescrever esta lei pura e simplesmente como imperativo da proibição ou do mandamento.²⁴

Seja como for, a coleção e análise destes textos e destas observações deveriam fornecer apoio suficiente para defender a tese segundo a qual a “lei universal do direito” se

²⁰ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

²¹ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

²² KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 222.

²³ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 226.

²⁴ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 213-4.

exprime propriamente por um *imperativo categórico* (e por nada menos do que um imperativo categórico!).

Quando se trata do âmbito prático, pode-se dizer que os objetos cujos conceitos têm de ser dados empiricamente (para na sequência serem determinados *a priori*) são as ações como possíveis efeitos do arbítrio humano. Agora, que possamos escolher diferentes cursos de ação atrelados à “consciência da faculdade de sua ação para a produção do objeto”²⁵, sendo que a escolha é racional, pois é realizada a partir de regras da razão, mas também sendo que a escolha é sensível (em certo sentido), pois é realizada levando-se em conta a possibilidade de se afetada por estímulos sensíveis, não impede que seja possível determinar absolutamente *a priori* a condição em que as ações (como produtos do arbítrio humano) são morais, ou seja, quando está satisfeita a condição de conformidade de suas máximas a leis estritamente universais. É precisamente o imperativo categórico que torna a máxima do arbítrio apta a ser uma lei universal. O imperativo categórico é um princípio ‘estruturante’ do âmbito prático. A questão importante é: é possível determinar *a priori* também a condição sob a qual as ações externas são conformes ao direito, prescindindo de um imperativo categórico?

É porque o imperativo categórico não se manifesta como no campo da ética que ele deixa de desempenhar qualquer função no campo do direito? Pareceria que não, se fosse possível encontrar uma formulação tão geral do imperativo categórico a partir da qual seriam derivadas versões específicas e subordinadas do princípio, tanto na ética, quanto no direito. Uma indicação nesta direção, que aqui poderíamos antecipar, é dada pela seguinte passagem:

a concordância de uma ação com a lei do dever é a *legalidade* (*legalitas*) – a da máxima da ação com a lei é a *moralidade* (*moralitas*) da mesma. *Máxima*, no entanto, é o princípio *subjetivo* da ação que o próprio sujeito adota como regra sua (a saber, como ele quer agir). Ao contrário, o princípio do dever é aquilo que a razão lhe ordena pura e simplesmente, portanto *objetivamente* (como ele *deve* agir).²⁶

Um aspecto a ser também considerado na discussão sobre a relação entre leis éticas e leis jurídicas é que ambas são expressamente tomadas como *espécies* sob o *gênero* “Moral”.

Kant diz:

estas leis da liberdade chamam-se *morais*, à diferença de leis naturais. Na medida em que incidem apenas sobre ações meramente externas e sua legalidade, elas se chamam *jurídicas*; mas, se exigem também que elas (as leis) sejam mesmo os fundamentos de determinação das ações, elas são *éticas*, dizendo-se então: a concordância com as primeiras é a *legalidade*, a concordância com as últimas, a *moralidade* das ações.²⁷

²⁵ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 213.

²⁶ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 225.

²⁷ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 214.

Outro ponto a ser devidamente sopesado é que Kant, num passo importante do § B da *Introdução à doutrina do direito*, expressamente afirma que “o conceito do direito, enquanto relacionado a uma obrigação correspondente (i.e., seu conceito moral), diz respeito, *em primeiro lugar*, apenas à relação externa e prática de uma pessoa com uma outra”²⁸. A afirmação é importante porque aqui Kant relaciona o “conceito moral do direito” com a consideração da “relação externa e prática de uma pessoa com uma outra”.

E ainda julgamos que seria relevante observar a distinção entre as leis jurídicas e as leis éticas, na medida exata em que suas legislações se distinguem. Logo após estabelecer que toda legislação é dividida em duas partes, uma *lei* “que representa como *objetivamente* necessária a ação que deve acontecer, i.e., que faz da ação um dever” e um *móbil* “que liga *subjetivamente* à representação da lei o fundamento de determinação do arbítrio para esta ação; a segunda parte é, pois, esta: que a lei faz do dever um móbil”, Kant também escreve:

toda legislação [...] pode, portanto, distinguir-se ainda em vista dos móveis. Aquela que faz de uma ação um dever e deste dever ao mesmo tempo um móbil é *ética*. Mas aquela que não inclui o último na lei, admitindo assim também um outro móbil que não a ideia do próprio dever, é *jurídica*. Percebe-se facilmente, em vista da última, que este móbil diferentemente da ideia do dever tem de ser tirado dos fundamentos *passionais* de determinação do arbítrio [...]²⁹.

Toda esta passagem deveria deixar claro que as leis jurídicas, longe de excluírem uma conformidade incondicional à lei da razão prática, exigem tal conformidade, mesmo que esta última não seja motivada pela própria ideia do dever.

Por fim, acreditamos que seria possível desenvolver a tese segundo a qual é a partir de certo entendimento sobre a concepção kantiana das leis jurídicas enquanto leis morais que se pode resolver o conjunto de dificuldades que cercam o “princípio de avaliação” e o “princípio de execução” das ações conforme ao direito. No caso do “princípio de avaliação”, seria importante examinar até que ponto as três afirmações que sustentam a definição de “direito” tomado substantivamente (definição essa que desempenha a função de fornecer o ponto de partida para se chegar a derivação da definição de “direito” tomado predicativamente, a qual coincide com a formulação do “princípio universal do direito”, ou seja, o “princípio de avaliação”) recebem uma justificação decisiva a partir de uma reflexão sobre os limites da coação legítima (esse conceito de “coação”, claramente, mereceria uma análise mais detalhada). No caso do “princípio de execução”, a dificuldade estaria em determinar ou explicar a “força prescritiva” (ou sua ausência) da “lei universal do direito”; assim, se as leis jurídicas são uma espécie de leis morais, as quais são caracterizadas por apresentarem

²⁸ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 230.

²⁹ KANT, *Doutrina do Direito*, Ak 218- 9.

validade racional *a priori* enquanto princípios objetivos da determinação de ações objetivamente necessárias, então é possível dizer que essas leis jurídicas impõem uma obrigação ou conjunto de obrigações, sem que, no entanto, o dever que é jurídico possa ser tomado como um móbil da ação (ao invés, apenas a coação externa é um móbil adequado para o caso da legislação jurídica).

Para concluir (de forma ainda bastante precária, pois a investigação aqui sugerida deverá ser desenvolvida e corrigida em muitos aspectos), citemos Otfried Höffe:

são racionais ou inteiramente legítimas apenas aquelas prescrições jurídicas que garantem, conforme leis estritamente universais, a compatibilidade da liberdade de um com a liberdade de todos os outros. Este critério constitui, na esfera da Doutrina do Direito, o verdadeiro equivalente do imperativo categórico na Ética (Doutrina da Virtude). Ele obriga a comunidade de liberdade externa a cumprir a legalidade universal, do mesmo modo que o imperativo categórico obriga a vontade pessoal a cumprir as máximas auto-impostas³⁰.

Ou seja, a lei prática se manifesta de formas diferentes na Ética e no Direito (os quais são espécies pertencentes ao gênero Moral), mas em ambos os casos a relação entre a lei e os agentes é idêntica: é uma relação de *necessitação* (Nötigung) – por isso, também podemos falar de um critério que é um “verdadeiro equivalente do imperativo categórico” no caso do Direito (na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant diz o seguinte: “A representação de um princípio objetivo, na medida em que é necessitante para uma vontade, chama-se um *mandamento* (da razão) e a fórmula do mandamento chama-se *imperativo*”³¹). A *diferença específica* responsável pela divisão do gênero Moral em duas espécies será encontrada, então, na *motivação*: o que leva ao agir moral na Ética é o *respeito*³², enquanto que no Direito essa função é desempenhada pela possibilidade de uma *coação externa*. Assim, para Kant, o Direito será necessariamente Moral, mas, ao mesmo tempo, irredutivelmente distinto do Ético.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, G. A. “Sobre o Princípio e a Lei Universal do Direito em Kant”, In: **Kriterion**, n. 114, 2006, pp.209-222.

³⁰ HÖFFE, 2005, p.239s.

³¹ KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Ak IV 414.

³² Ak IV 401 n.: “[...] O que reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com respeito, o qual significa meramente a consciência da *subordinação* de minha vontade a uma lei, sem mediação de outras influências sobre o meu sentido. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência da mesma chama-se *respeito*, de tal sorte que este é considerado como *efeito* da lei sobre o sujeito e não como *causa* da mesma.”

BECKEMKAMP, J. “Sobre a Moralidade do Direito em Kant”, In: **Ethic@** v.8, 2009,, pp.63-83.

HÖFFE, O. **Immanuel Kant**. Trad. Christian Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, I. **Metafísica dos Costumes. Princípios metafísicos da Doutrina do Direito**. Trad. Joãozinho Beckenkamp, s/d.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial/ Barcarolla, 2009.

WILLASCHEK, M. “Which imperatives for Right? On the non-prescriptive character of juridical laws in Kant’s Metaphysics of morals”, In: TIMMONS, M. (Ed.). **Kant’s metaphysics of morals – interpretative essays**. Oxford: Oxford University Press, 2002.